



Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

<http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=204965>

Deliberação de 9.10.2000

## RESULTADOS DA AUSCULTAÇÃO RELATIVA AOS “ELEMENTOS MÍNIMOS A INCLUIR NA PRI 2001”

Nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 415/98, de 31 de Dezembro, compete ao ICP determinar e publicar os elementos mínimos que devem integrar as propostas de referência de interligação.

Em 07/07/2000, o ICP publicou um projecto relativo aos “Elementos mínimos a incluir na PRI 2001”, com o propósito de auscultar as entidades interessadas, contribuindo para o enriquecimento do processo de elaboração dos referidos “Elementos mínimos”.

Na sequência da consulta efectuada, apresentam-se os principais resultados bem como o entendimento do ICP relativamente às questões formuladas, que tiveram em conta os comentários recebidos.

### **Q1 – Considera que as condições de interligação do tráfego de dados/Internet deverão ser incluídas no âmbito da PRI 2001?**

A generalidade dos respondentes, com excepção do OPMS<sup>1</sup> e da sub-concessionária do serviço fixo de telefone internacional, considerou que as condições de interligação do tráfego de dados/Internet deveriam ser incluídas no âmbito da PRI, dado que, segundo estas entidades, o acesso aos ISPs se continuará a fazer maioritariamente através da rede do OPMS sendo ainda necessário promoverem-se condições que contribuam para um maior desenvolvimento da Internet em Portugal. Tendo em vista uma maior integração dos serviços e transparência, no entender da generalidade dos Outros Operadores Licenciados (OOLs), será vantajosa a inclusão do tráfego de Internet/dados na PRI.

Segundo o OPMS, a relação entre um operador de rede e os prestadores cujos serviços são suportados na rede seria uma relação de acesso pelo, no entender daquela entidade, que não deveria ser integrada na PRI.

Sendo indiscutível a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 415/98 ao tráfego de dados, e atendendo:

- (i) a que as condições para a interligação do tráfego de dados/Internet fizeram efectivamente, até 1999, parte dos acordos de interligação propostos pelo OPMS, num reconhecimento do seu carácter de tráfego de interligação;
- (ii) o princípio da transparência poderá ser beneficiado com a inclusão deste tipo de tráfego na PRI;
- (iii) às possíveis vantagens resultantes de uma maior adequação a uma perspectiva globalizante da oferta de serviços no mercado de interligação,

considera-se que a presente matéria poderá ser subsumível ao alargamento da elegibilidade de todos os escalões de tráfego no regime de acesso indirecto, continuando o ICP a acompanhar a

<sup>1</sup> Entidade notificada como detentora de poder de mercado significativo no mercado das redes telefónicas fixas e ou serviços telefónicos fixos e no mercado dos circuitos alugados.

evolução que se vier a verificar, designadamente, no que se reporta à dinamização de serviços inovadores, à sedimentação de fórmulas tarifárias alternativas e a alterações no plano tecnológico e de engenharia de rede.

**Q2 – Face às preocupações manifestadas, considera que a actual estrutura, ajustamento hierárquico e distribuição de pontos de interligação são adequados? Que possíveis alterações, no ano 2001, consideraria satisfatórias a nível da oferta de pontos de interligação?**

O OPMS, considera que a actual estrutura de interligação é adequada, não se justificando qualquer alteração. Por seu lado, a generalidade dos OOLs considera: (i) excessivo o número de pontos de interligação locais existentes, especialmente em Lisboa e Porto; e (ii) insuficiente o número de pontos de interligação nacionais.

A estrutura de interligação a nível local merecerá uma análise integrada em sede própria, que não poderá ser dissociada da análise de preços de interligação.

Relativamente à oferta de pontos de interligação nacionais, o ICP recomenda que seja incrementada a respectiva oferta por parte do OPMS, reconhecendo-se a sua importância nomeadamente nas Regiões Autónomas.

**Q3 – Que parâmetros considera deverem ser relevados por forma a garantir uma maior transparência e o desenvolvimento da oferta de co-instalação?**

Nos “Elementos mínimos a incluir na PRI 2000” este Instituto definiu que as condições relativas ao aluguer de infra-estruturas e espaços (e.g. utilização de condutas para estabelecimento de circuitos de interligação, co-instalação de equipamento) deveriam ser especificadas, em termos de preços.

O OPMS, nos seus comentários ao projecto de “Elementos mínimos a incluir na PRI 2001”, afirma que pretende elaborar uma oferta mais detalhada de co-instalação que possa garantir: 1) a compatibilidade com o desenvolvimento da sua rede e estrito cumprimento dos princípios da não discriminação; 2) a preservação das condições e a segurança da Rede Básica, garante da interligação; 3) as condições técnicas (espaço disponível, energia e segurança) e de garantia da confidencialidade das comunicações.

A generalidade dos OOLs considera que esta matéria deveria ser explicitamente incluída na PRI, através da definição de um conjunto alargado de parâmetros.

Apesar de consagrada na PRI 2000, a oferta de co-instalação não se tem concretizado de forma efectiva no decorrer do presente ano. Esta questão assume particular importância no âmbito da partilha de circuitos de interligação e, sem prejuízo de uma adequação no âmbito da Oferta do Lacete Local (OLL), o ICP considera que na PRI 2001, o OPMS deverá detalhar de forma precisa as suas condições de oferta, apresentando, por cada PI, nomeadamente as condições em termos de preços, espaço disponível, energia, segurança, prazos de operacionalização, condições de acesso, requisitos para os pedidos de co-instalação e respectivas especificações técnicas.

**Q4 – Tendo em conta a evolução entretanto registada no mercado de circuitos de interligação:**

**4.1 Considera que seria necessário incluir nos “Elementos Mínimos”, a oferta de acessos primários RDIS? Que alterações consideraria adequadas no quadro das condições de interligação relacionadas com o tráfego Internet/dados?**

**4.2 Poderiam as condições de interligação do tráfego Internet/dados ser devidamente reequacionadas na oferta de circuitos alugados? Neste caso que especificações adicionais propõe?**

À semelhança das respostas à Questão 1, relativa à inclusão do tráfego de dados/Internet no âmbito da PRI, o OPMS revela um entendimento distinto do das restantes entidades, considerando que os acessos primários RDIS não são meios de interligação, mas sim meios de acesso, pelo que não deveriam constar da PRI, acrescentando o OPMS que, os circuitos de interligação a incluir na PRI deveriam restringir-se aos circuitos digitais a 2 Mbps.

A generalidade dos OOLs, embora considere que os acessos primários RDIS poderão não consubstanciar a melhor solução sendo necessário assegurar novas formas de interligação, considera que as condições de interligação associadas aos referidos acesso primários deveriam constar da PRI, com especial enfoque para os prazos de fornecimento e instalação do equipamento e para a qualidade de serviço.

Os acessos primários RDIS utilizados no acesso a ISPs poderão estar abrangidos, em função da sua utilização efectiva, pela definição constante na Lei de Bases e no Decreto-Lei n.º 415/98, segundo a qual qualquer ligação física e lógica entre redes de telecomunicações que permita o acesso a serviços prestados pelos operadores configura um circuito de interligação.

Entende-se, nesta conformidade, que deverão ser especificadas nos “Elementos mínimos” as condições de acesso e utilização de acessos primários RDIS, nomeadamente em termos de preços e prazos de instalação.

**Q5 – Tendo em vista a dinamização de um mercado de linhas alugadas concorrencial que contribua para o desenvolvimento da Sociedade de Informação, considera que devem ser especificadas com maior detalhe as condições de interligação entre os circuitos do operador com PMS e os circuitos dos restantes operadores? Em caso afirmativo, que aspectos em particular considera deverem ser relevados?**

O OPMS considera que as questões suscitadas estão, nos termos previstos na lei, contempladas na oferta relativa ao serviço de aluguer de circuitos, devendo respeitar-se o princípio da regulamentação mínima.

A generalidade dos OOLs julga que esta matéria deveria ser especificada com maior detalhe no âmbito da PRI, sugerindo a inclusão de condições relativas a preços, qualidade de serviço, interfaces utilizáveis, localização da oferta e princípios subjacentes à co-instalação.

Determinadas entidades sugerem ainda a inclusão na PRI das condições de oferta de circuitos de hierarquias mais elevadas, dado o crescimento dos volumes de tráfego ocorridos e previsíveis.

Como referido no documento de consulta, torna-se necessário incentivar a dinamização de um mercado circuitos alugados crescentemente concorrencial, através do investimento em infra-estruturas alternativas, nomeadamente em fibra óptica. No entanto, face à previsível necessidade de os novos operadores continuarem a interligar os seus circuitos ao operador notificado, como suporte dos serviços oferecidos, considera-se necessário especificar de forma mais precisa as condições aplicáveis à interligação de circuitos do OPMS, em especial dos troços locais, com os circuitos dos restantes operadores, por forma a permitir aos últimos uma oferta mais completa de circuitos alugados a clientes finais.

Neste âmbito, deverão ser incluídas na PRI as condições de oferta de circuitos alugados nomeadamente, em termos de preços, qualidade de serviço, interfaces utilizáveis e princípios subjacentes à co-localização, podendo especificar-se a oferta das diferentes tecnologias (e.g. PDH e SDH).

#### **Q6 – Considera que deverá ser incluído na PRI o transporte do tráfego internacional?**

A manutenção na PRI do transporte do tráfego internacional é defendida pela generalidade dos OOLs alertando para a necessidade de se assegurar uma concorrência efectiva. O OPMS e a sub-concessionária sustentam que, nas condições actuais, não se justificaria a inclusão do transporte de tráfego internacional na PRI, devendo o mercado funcionar livremente.

A nível comunitário, em alguns Estados-Membros o serviço de transporte de tráfego internacional, não é incluído na PRI, o que se poderá dever à descida sustentada dos preços de transmissão internacional e à existência de concorrência no encaminhamento do tráfego internacional.

No entanto, como realçado no projecto de “Elementos mínimos”, a existência de diferentes níveis de desenvolvimento e as condições particulares de funcionamento dos diferentes mercados europeus podem justificar a adopção de diferentes estratégias na prossecução de um objectivo comum.

No contexto actual, o ICP entende que as condições aplicáveis ao serviço de transporte de tráfego internacional de saída deverão ser mantidas na PRI. Face às questões emergentes, o ICP iniciará ainda no corrente ano, uma análise sobre a estrutura concorrencial neste segmento de mercado, perspectivando de igual modo as condições de oferta de *‘backhaul’* para acesso a cabos submarinos e a possível dinamização de ofertas alternativas. Face aos resultados decorrentes, não se exclui a possibilidade de se prescindir da elegibilidade do presente tipo de tráfego no concernente à PRI.

**Q7 – Tendo em vista o desejável equilíbrio entre o princípio da liberdade de negociação e a defesa do princípio da transparência, concorda que as condições aplicáveis à formação de descontos e outras condições especiais devem ser integralmente apresentadas na PRI 2001?**

Determinadas entidades (incluindo o OPMS) consideram que as condições aplicáveis à formação de descontos e outras condições especiais não deveriam ser apresentadas na PRI 2001. Outras entidades, invocando o princípio da transparência, julgam que esta matéria deverá ser definida na PRI.

Não obstante, tendo em conta a recente evolução das condições de mercado e a necessidade de se preservar um maior equilíbrio entre o princípio da liberdade de negociação e o princípio da transparência, julga-se que poderá ser aconselhável uma descrição completa dos mecanismos aplicáveis à formação de descontos e outras condições especiais na PRI 2001.

**Q8 – Concorda com a abordagem apresentada relativa aos indicadores de qualidade de serviço que devem ser observados? Que indicadores, em especial, considera deverem ser privilegiados?**

No que concerne ao entendimento preliminar do ICP de que os indicadores de qualidade de serviço a observar, bem como os níveis estabelecidos, deveriam ser idênticos aos definidos para o operador notificado nos mercados dos Circuitos Alugados e Serviço Fixo de Telefone, conclui-se que, após a análise das respostas recebidas por este Instituto, a generalidade dos respondentes concorda com a abordagem do ICP.

No entanto, foram suscitadas determinadas matérias pelas diferentes entidades, entre as quais se destaca o entendimento de que deveriam ser aplicados indicadores de qualidade de serviço distintos consoante a utilização do circuito.

Tendo em conta que as várias entidades procedem antecipadamente ao planeamento da interligação, através de estimativas de tráfego e de meios de transmissão para a interligação, o ICP mantém o entendimento preliminar de que os indicadores de qualidade de serviço a observar na interligação, bem como os níveis estabelecidos, deverão ser idênticos aos definidos para o operador notificado nos mercados dos Circuitos Alugados e Serviço Fixo de Telefone, caso

Na sequência dos comentários recebidos, e reconhecendo que o desenvolvimento do mercado e o seu crescente dinamismo exigem a existência de uma oferta de serviços com níveis de qualidade adequados às evoluções entretanto ocorridas, considera-se que os parâmetros e indicadores referidos no projecto de “Elementos mínimos a incluir na PRI 2001” e os definidos para o operador notificado nos mercados dos Circuitos Alugados e Serviço Fixo de Telefone são satisfatórios.

**Q9 – Considera que as condições relativas ao acesso a números “Verdes”, números “Azuis”, serviços de informação, serviços de apoio ao cliente, cartão virtual de chamadas, número “Universal”, etc., deverão ser incluídas na PRI? Em caso afirmativo, que aspectos específicos deverão ser ressaltados?**

A generalidade dos OOLs entende que as condições de oferta destes serviços deveriam estar incluídas na PRI, visto serem serviços essenciais para uma oferta comercial global e competitiva dos novos operadores. Por seu lado, o OPMS e a sub-concessionária manifestaram-se de forma desfavorável em relação a esta hipótese, considerando não ser necessário incluir na PRI as condições relativas aos números não geográficos, alegando que estas poderiam ser objecto de um acordo comercial entre as partes.

Neste âmbito, tendo em conta os comentários recebidos, a prática europeia e a especificidade dos números e dos serviços em causa, considera-se que deverão ser incluídas no âmbito da PRI, nomeadamente, as condições atinentes a números “Verdes”, números “Azuis”, serviços de apoio ao cliente e informativos, prestados respectivamente na gama de numeração 16xy.z e 18xy, serviço de informação 118 (em concomitância com as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 458/99), serviços de emergência (e.g. 112, 117) e serviço de cartões virtuais de chamadas, prestado na gama de numeração 882.

**Q10 – Quais as questões adicionais que gostaria de ver abordadas nos Elementos Mínimos para a PRI 2001?**

O ICP, atendendo à experiência entretanto adquirida pelos agentes de mercado, num quadro de liberalização total, em que se destaca o estabelecimento e desenvolvimento de relações entre estes, admitiu que poderiam existir aspectos adicionais merecedores de adequada reflexão no quadro dos “Elementos mínimos a incluir na PRI 2001”, colocando à consideração dos mesmos a enumeração de questões que estes considerassem deverem ser abordadas neste âmbito.

As entidades respondentes suscitaram algumas questões pertinentes, abordando temas de grande relevância e actualidade relacionadas nomeadamente, com a Oferta do Lacete Local (OLL), a portabilidade do número, os preços de interligação e as condições, ou excepções, relativas à propriedade do tráfego.

No tocante à OLL o ICP comunicou, atempadamente, que a nível nacional a oferta deverá ser disponibilizado até 01/06/2001, estando presentemente a decorrer uma consulta pública, não sendo de excluir que as condições relacionadas com a OLL possam vir a ser objecto de análise e de documento de suporte autónomos.

Relativamente à portabilidade, considera-se que deverá ser mantido o entendimento apresentado no projecto de “Elementos mínimos a incluir na PRI 2001”. Assim, deverão ser especificadas na PRI 2001 as opções técnicas, os preços e as condições de formação de preços relativas à portabilidade de operador na rede telefónica fixa e na rede digital com integração de serviços (RDIS), que deverá ser introduzida até 30/06/2001.

A matéria relacionada com os preços de interligação será objecto de análise integrada na sequência da recepção do projecto de PRI da PT.

Finalmente, no tocante às condições, ou excepções, relativas à propriedade do tráfego considera-se que a recente deliberação do Conselho de Administração do ICP de 7 de Julho relativa às condições de interligação aplicáveis ao acesso aos serviços especiais clarifica a referida matéria.